

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA SS LTDA					
Endereço:	Rua Fernando Amaro, nº 868				
CNPJ:	77.998.912/0001-29	Fone: (41) 3264-6633	Contato: Sr. José Carlos		
N.º Total de Funcionários:	1400				
CNAE	80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada			Grau de Risco	3
Data da Avaliação:	Novembro 2012		Horário das Medições		
Turnos de Trabalho:	02	Jornada de trabalho	8:00 as 17:48	Intervalos	01:00 hora
			9:42 as 18:30		
Vigência	Novembro de 2012 a Outubro de 2013				

Postos de trabalho	
	Ponta Grossa
	São João do Caiuá
	Sarandi
	Tapejara
	Icaraíma
	Floraí
	Marialva
	Campo Mourão
	Colorado
	Alto Paraná
	Marialva
BRADESCO	Astorga
	Umuarama
	Ivate
	Tamboara
	Itaúna do Sul
	Icaraíma
	Perola
	Cantagalo
	Alto Piquiri
	Clevelândia
	Guaira
	Assis Chateaubrian

Postos de trabalho	
	Francisco Beltrão
	Marechal Candido Rondon
	Ubiratã
	Dois Vizinhos
	Goioere
	Iporã
	Laranjeira do sul
	Nova Aurora
	Palmas
BRADESCO	Altonia
	Medianeira
	Pato Branco
	Lapa
	Paranaguá
	Campo Largo
	Matinhos
	São Miguel do Iguacu
	Palotina
	Irati

Posto de Trabalho	
BONYPLUS	Curitiba
TCCC	Maringá
BRAD MGA FUND	Maringá
	Paranavaí
	Campo Mourão
MARMORARIA	Curitiba
SUP. FED.	Curitiba
SUP. FED. MGA	Maringá
	Paranavaí
	Astorga
SUP. FED. CVEL	Foz do Iguaçu
SUP. FED. LND	Londrina
	Jacarezinho
	Cambé
DETRAN MGA	Cianorte
	Engenheiro Beltrão
	Rondon
MANCAS	Curitiba
PAULO PIMENTEL	Curitiba
NELY GOMES SLAVIEIRO	Curitiba
AYMORE CASCAVEL	Cascavel
IAP LONDRINA	Londrina
CREA LONDRINA	Londrina
IPEM CASCAVEL	Cascavel
IPEM LONDRINA	Londrina
PROVOPAR	Curitiba
TJ	Londrina

Posto de Trabalho	
PARANÁ PREVIDENCIA	Curitiba
INSS LONDRINA	Londrina
	Apucarana
	Cornélio Procópio
	Cambe
	Bandeirantes
	Jacarezinho
	Rolandia
RESIDENCIA ANA MARIA	Curitiba
CONAB LONDRINA	Apucarana
CARPE DIEM	Curitiba
HEMATOLOGIA	Curitiba
EUROSTAR	Campina Grande
SL	Colombo
ALBATROZ	Londrina
	Londrina
BANCO REAL	Cornélio Procópio
	Arapongas
	Ibiporã
	Apucarana
	Londrina
	Cambará
	Cambe
BRADESCO LONDRINA	Assai
	Sertãoópolis
	Santo Antônio da Platina
	Rolandia
	Rosário do Ivaí

Posto de Trabalho	
BRADESCO LONDRINA	Mauá da Serra
	Jacarezinho
	Arapongas
	Ivaiporã
	Bandeirantes
	Figueira
	Ibaiti
	Cornélio Procópio
	Rolandia
	Andirá
	Jardim Alegre
	Bela Vista do Paraíso
	Porecatu
	Telêmaco Borba

Posto de Trabalho	
DETRAN LONDRINA	Londrina
	Cambe
	Rolandia
	Centenário do sul
	Ibiporã
	Bela Vista do Paraíso
	Porecatu
	Sertãoópolis
FACULDADE DE JACAREZINHO	Jacarezinho
ITAU	Rancho Alegre
	Ibaiti
	Nova Fátima
	Ribeirão do Pinhal
	Wenceslau Brás
	Andará
	Carlópolis
	Arapoti
	Telêmaco Borba
	Santo Antonio da Platina
	Assai
	Santa Mariana
	Tomazina
	Joaquim Távora

Posto de Trabalho	
ITAÚ	Quatiguá
	Rancho Alegre
	Nova Fátima
	Sertaneja
	Jacarezinho
	Uraí
	Ortigueira
	Salto do Itararé
	São Sebastião da Moreira
	Jaguariaíva
	Bandeirantes
	Curiúva
	Sertãoópolis
	São Jerônimo da Serra
	Ribeirão Claro
	Pinhalão
	Cambará
Senges	
Sapopema	
DER LONDRINA	Ibiporã
	Londrina
IAPAR LONDRINA	Ibiporã
	Londrina
SESA LDNA	Londrina

Postos de trabalho	
SEDE	Curitiba
SEDE	Maringá
SEDE	Cascavel
SEDE	Londrina
SEEC	Curitiba
SEEC	Campo largo
BANCO REAL	Guarapuava
	Campo largo
	Entre Rios
	Maringá
	Cascavel
	Foz do Iguaçu
	Toledo
	Foz Vila A
	Umuarama
	Paranavai

Postos de trabalho	
BRADESCO	Turvo
	Castro
	Palmeira
	Paranavaí
	Engenheiro Beltrão
	Mandaguari
	Nova Esperança
	Itauna do Sul
	Nova Londrina
	Umuarama
	Maringá Cruzeiro do Oeste
	São Pedro do Ivaí
	Loanda
	Cianorte
	Itambé
	Mandaguacu
	Cruzeiro do Oeste
	Terra Boa
	Jandaia do Sul
	Santa Cruz Mte
	Tamboara
	Santa Isabel do Ivaí
	Floral
	Alto Paraná

APRESENTAÇÃO

O presente laudo trata da avaliação pericial sobre as condições de exposição do trabalhador a agentes nocivos, no exercício de suas atividades no ambiente de trabalho, com a finalidade de definir o enquadramento das atividades analisadas, nos termos dos Artigos 189 a 187 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); da Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades Insalubres e NR-16 - Atividades e Operações Perigosas, ambas aprovadas pela Portaria nº 3.214/78; da Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86 – periculosidade para empregados no setor de energia elétrica; da Portaria do MTb nº 3.393, de 17.12.87 Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas; e do Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, Anexo IV, para os agentes iodo e níquel.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	14
2. IDENTIFICAÇÃO (CONTROLE E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS RISCOS)	14
3. AVALIAÇÕES / INSPEÇÕES / REGISTROS	14
4. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO	15
5. PLANILHAS DE RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS :	17
6. PLANILHAS DOS RISCOS AMBIENTAIS – AVALIAÇÃO SETORIAL :	17
6.1 Setor: VIGILANTE	17
7. METODOLOGIA :	19
8. LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE :	19
9. CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	20
10. FIXAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE	22

1. OBJETIVO

O presente laudo trata da avaliação pericial conclusiva sobre as condições de exposição do trabalhador a agentes nocivos no exercício de suas atividades no ambiente de trabalho com a finalidade de definir o enquadramento das atividades analisadas, nos termos dos Artigos 189 a 187 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); da Norma Regulamentadora NR-15 - Atividades Insalubres e NR-16 - Atividades e Operações Perigosas, aprovadas pela Portaria nº. 3.214/78; da Lei nº. 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº. 93.412/86 – periculosidade para empregados no setor de energia elétrica e da Portaria do MTb nº. 3.393, de 17.12.87 Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

2. IDENTIFICAÇÃO (CONTROLE E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS RISCOS)

O reconhecimento dos riscos ambientais deve conter os seguintes itens, quando couberem: sua identificação; a determinação e localização das possíveis fontes geradoras; a identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho; a identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos; a caracterização das atividades e do tipo da exposição; a obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.

1. AVALIAÇÕES / INSPEÇÕES / REGISTROS

3.1 Do Monitoramento

Para o monitoramento da exposição dos trabalhadores e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário. A primeira avaliação sistemática para verificar exposição a riscos ambientais encontra-se no corpo deste Documento-Base.

2. MÉTODOS DE AVALIAÇÃO

Foram efetuadas avaliações quantitativas e qualitativas dos agentes ambientais detectados na empresa e passíveis de ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador. As avaliações ambientais para caracterização da exposição ocupacional ao ruído e iluminação estão fundamentadas nas seguintes Normas:

☉	Calor - NHT - 01 C/E 1985	- FUNDACENTRO
☼	Iluminamento – NBR-5413	- ABNT
☁	Ruído - NHT - 01 / 1999	- FUNDACENTRO

A avaliação qualitativa é um processo que consiste no reconhecimento dos riscos de tal maneira que envolva o conhecimento do processo, matérias-primas, produtos, intermediários, conhecimento das propriedades físico-químicas, toxicidade dos produtos, tipo e tempo de exposição.

Neste tipo de avaliação, é feita também a observação minuciosa da eficiência dos dispositivos de proteção ambiental coletiva e individual.

Foram entrevistadas várias pessoas envolvidas direta ou indiretamente no processo, objetivando-se coletar informações a respeito das atividades desenvolvidas.

As avaliações têm respaldo nas condições encontradas na ocasião deste trabalho.

Os critérios de avaliação estão baseados nas Normas Regulamentadoras, Portarias e Normas de Higiene do Trabalho vigentes.

As recomendações dadas consistem em parecer técnico/científico das condições de trabalho levantadas, ficando a adoção de eventuais medidas de correção, sob inteira responsabilidade da direção da empresa.

Se ocorrerem modificações ou melhorias, são necessárias novas inspeção e avaliação.

IDENTIFICAÇÃO, CONTROLE E MEDIDAS DE PROTEÇÃO AOS RISCOS

Em todos os riscos ambientais, deve-se sempre considerar para efeito de caracterização de doença ocupacional, a natureza do agente nocivo, bem como a intensidade e o tempo de exposição ao mesmo. A intensidade de nocividade do agente e o tempo de exposição são diretamente proporcionais ao dano causado à saúde do trabalhador

3. PLANILHAS DE RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS :

LEVANTAMENTO, ANTECIPAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

ÁREAS/ SETORES	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	FUNÇÕES	CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS OCUPACIONAIS	RISCOS OCUPACIONAIS IDENTIFICADOS
BANCO Bradesco Londrina	02	Vigilante	Ergonômico.	Postura inadequada.

4. PLANILHAS DOS RISCOS AMBIENTAIS – AVALIAÇÃO SETORIAL :

6.1 Setor: VIGILANTE							
Descrição do Setor: O setor da VIGILANCIA está localizado em estrutura de alvenaria, com piso em cerâmica, possui iluminação artificial através de luminárias fluorescentes e iluminação natural por meio de janelas e portas.							
Posto de Trabalho: Porta giratória		Jornada de Trabalho: 8:00 as 17:48 9:42 as 18:30			N.º de Funcionários Expostos: 02.		
Função		Descrição da Função de Acordo com : () Classificação Brasileira de Ocupações (X) Descrição Fornecida pela Empresa					
Vigilante		Controla a entrada e saída de funcionários e usuários através da porta giratória sendo responsável pela segurança interna do banco. Os funcionários desse setor trabalha armado.					
RISCOS OCUPACIONAIS IDENTIFICADOS	FORMA DE AVALIAÇÃO	VALORES ENCONTRADOS	FONTE GERADORA	CONSEQUÊNCIAS POSSÍVEIS	TEMPO DE EXPOSIÇÃO	MEIO DE CONTROLE EXISTENTE	MEIO DE CONTROLE PROPOSTO
Ergonômico. Postura inadequada.	Qualitativa.	-	Postura inadequada adquirida na realização das atividades.	Cansaço e dores musculares.	Jornada de trabalho.	-	Procurar ter atenção para adquirir uma postura correta quando realizar o trabalho

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE RUÍDO E ILUMINAÇÃO

AVALIAÇÃO DE NÍVEL DE PRESSÃO SONORA (RUIDO)										AVALIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO			
SETOR / ÁREA/ MÁQUINAS	Tipo De Exposição	Tempo De Exposição (horas)	dB(A)	Dose	TWA dB(A)	NEQ dB(A)	NRRsf dB(A)	NPSc (NRRsf) dB(A)	L.T. dB(A)	SETOR / ÁREA/ MÁQUINAS	LOCAL	MEDIDO (lux)	EXIGIDO
												DIA	NBR-5413
Ruído do ambiente	Habitual/ Permanente	8 horas	-	-	-	-	-	-	85				
	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
LEGENDA: TWA: Nível Médio Ponderado(projetado) para 8 horas de trabalho NEQ: Nível Equivalente de Ruído para 8 horas de trabalho					NRR: Nível de Redução do Ruído NRR sf: Nível de Redução do Ruído subject fit NPSc: Nível de Pressão Sonora com protetor					L.T.: Limite de Tolerância Anexo I da NR-15 * Dose <1			

CONCLUSÃO

Os funcionários do setor VIGILANTE não estão expostos a riscos conforme as Normas Regulamentadoras 15. A convenção coletiva do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA de 2011/2012 em sua Clausula 51 da convenção diz que "Os funcionários tem direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade na forma e limite da lei". Os Vigilantes recebem o adicional de Correção Salarial conforme descrito na clausula 2 da convenção coletiva.

5. METODOLOGIA :

Avaliação dos Níveis de Iluminâncias

- As medições dos níveis de iluminâncias foram realizadas a uma altura de 0,75m (setenta e cinco centímetros) do piso, em plano horizontal, com incidência de luz natural e artificial.
- Anexo à tabulação apresentamos os valores médios, mínimos exigidos, constantes da NBR-5413 da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- O equipamento utilizado foi um Luxímetro Digital marca Minipa MLM - 1332 - LX 200.

Avaliação dos Níveis de Ruído

- As medições foram realizadas à altura do ouvido dos trabalhadores.
- O equipamento utilizado foi:
 - a. Decibelímetro Digital marca Instrutherm- MOD.DEC 430 na curva A e resposta lenta (slow).

6. LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RÚIDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE :

- Apresentamos a tabela de Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente, com a Máxima Exposição Diária Permissível, expressa em horas, para exposição sem a utilização de medidas de proteção, conforme a NR-15 – Anexo N.º 1

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

Nível de Ruído dB (A) Permissível	Máxima Exposição Diária		Nível de Ruído dB (A) Permissível	Máxima Exposição Diária
85	8 horas		96	1 hora e 45 minutos
86	7 horas		98	1 hora e 15 minutos
87	6 horas		100	1 hora
88	5 horas		102	45 minutos
89	4 horas e 30 minutos		104	35 minutos
90	4 horas		105	30 minutos
91	3 horas e 30 minutos		106	25 minutos
92	3 horas		110	15 minutos
93	2 horas e 40 minutos		112	10 minutos
94	2 horas e 15 minutos		114	8 minutos
95	2 horas		115	7 minutos

7. CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

ENQUADRAMENTO LEGAL

INSALUBRIDADE: PORTARIA Nº 3214, DE 08.06.78.

- Ruído contínuo ou intermitente - ANEXO 1
- Ruídos de impacto - ANEXO 2
- Calor - ANEXO 3
- Radiações ionizantes - ANEXO 5
- Trabalho sob condições hiperbáricas - ANEXO 6
- Radiações não ionizantes - ANEXO 7

- **Vibrações** - ANEXO 8
- **Frio** - ANEXO 9
- **Umidade** - ANEXO 10
- **Agentes químicos com limites de tolerância** - ANEXO 11
- **Poeiras minerais** - ANEXO 12
- **Agentes químicos (sem limites de tolerância)** - ANEXO 13
- **Agentes biológicos** - ANEXO 14

PERICULOSIDADE

- **Explosivos** - ANEXO 1 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3.214/78
- **Inflamáveis** - ANEXO 2 da Norma Regulamentadora nº 16 da Portaria 3.214/78
- **Elettricidade** - Lei nº 7.639/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.86.
- **Radiações ionizantes ou substâncias radioativas** - Portaria nº 3.393, de 17.12.87.

GRAUS DE INSALUBRIDADE

- **MÁXIMO**: Radiações ionizantes, trabalho sob condições hiperbáricas, poeiras minerais, alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15) e alguns agentes biológicos (Anexo nº 14 da NR-15);
- **MÉDIO**: Ruído, calor, radiações não ionizantes, vibrações, frio, umidade, alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15) e alguns agentes biológicos (Anexo nº 14 da NR-15);
- **MÍNIMO**: Alguns agentes químicos (Quadro nº 1 do Anexo nº 11 e Anexo nº 13 da NR-15).

8. FIXAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Norma Regulamentadora nº 15, item 15.2, da Portaria 3.214/78 estabelece que o exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- **40% (quarenta por cento)**, para insalubridade grau máximo;
- **20% (vinte por cento)**, para insalubridade grau médio;
- **10% (dez por cento)**, para insalubridade grau mínimo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Norma Regulamentadora nº. 16, item 16.2, da Portaria 3214/78 estabelece que o exercício do trabalho, em condições de periculosidade, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

RECOMENDAÇÕES:

Deve existir à disposição dos trabalhadores vestuário de trabalho e equipamento de proteção individual contra os riscos resultantes das operações efetuadas sempre que sejam insuficientes os meios técnicos de prevenção e neutralização desses riscos.

O equipamento de proteção individual deve ser eficiente e adaptado ao organismo humano e ser mantido em bom estado de conservação e limpeza.

Observamos que mesmo com a existência de produtos químicos e agentes agressivos físicos que não atingem os limites de tolerância, recomenda-se a utilização dos EPI's apropriados.

Quanto a alterações no ambiente de trabalho

Será necessária nova avaliação, pelo menos uma vez ao ano ou sempre que ocorrer qualquer alteração no ambiente de trabalho, ou em sua organização, contemplando a realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- Mudança de layout;
- Substituição de máquinas ou de equipamentos;
- Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- Alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 1978, do MTE, se aplicável;
- Extinção do pagamento do adicional de insalubridade.



Sibeles Godoy
Engº de Segurança do Trabalho
CREA/PR – 86170/D